



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 650/97

De 09 de maio de 1997

*INSTITUI O QUADRO DE
PESSOAL PERMANENTE
DO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente dos Servidores da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, passa a ser o constante no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - Para fins de provimentos de cargos que trata a presente Lei, fica instituído o Concurso Público Municipal, a se realizar no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da publicação da presente Lei.

§ Único - O regulamento e as demais normas necessárias a realização do concurso ora instituído, serão fixadas mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Os servidores estáveis na forma do que dispõe o Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, passarão a integrar o Quadro de Pessoal de que trata o Artigo 1.º.

§ Único - O ato formal de ingresso do efetivo de pessoal de que trata o presente Artigo no Quadro de Pessoal Permanente ora instituído, dar-se-á mediante a expedição de Termo de Acesso Estatutário, e averbação funcional na ficha individual do servidor.

Art. 4º - Para formação dos grupos Ocupacionais, bem como do escalonamento das séries de classe, do Quadro de Pessoal Permanente, os cargos efetivos e empregos públicos ficam integrados a estes mediante o instituto da transposição ou transformação de cargo, prevista nesta Lei, observando o disposto no Artigo 2.º desta Lei.

Quint



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se transformação de cargos ou emprego, o deslocamento de cargo ou emprego existente para classe única ou série de classes de igual nível de escolaridade e de atribuições ou funções idênticas, semelhante ou correlatas, levando-se em consideração as atribuições dos cargos ou empregos transpostos.

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei considera-se transposição a extinção de cargos com a conseqüente criação de novos cargos em substituição aos anteriores, observando-se que os cargos criados guardem identidade, semelhança ou correlação com os cargos extintos, relativamente ao nível de escolaridade exigido e as atribuições dos servidores a serem enquadrados quando se tratar de provimento transposto.

Art. 7º - Os cargos e empregos cuja funções forem consideradas tecnicamente desnecessários ou que, pela natureza forem consideradas como funções atípicas do Município, passam a serem considerados de provimento isolado e serão automaticamente extintos à medida que forem vagando na hipótese de ocupação por servidor estável, ou exonerados, a critérios do Prefeito, na hipótese de servidor não estável.

§ Único - Sem prejuízo do disposto no presente Artigo, os atuais Cargos que possuam nomenclatura adversa dos fixados no Anexo Único de que trata o Artigo 1.º da presente Lei, serão automaticamente transpostos na forma prevista no Artigo anterior, com acesso funcional ao novo Cargo conforme o que estabelece o Parágrafo Único do Artigo 3.º deste Diploma.

Art. 8º - As normas de administração de pessoal, o plano de cargos e carreiras e o manual de atribuições funcionais do Quadro de pessoal estatuído pela presente Lei será regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - A remuneração dos servidores do município será atribuída de forma que atenda às suas necessidades fundamentais, de ordem econômica e social, e que seja compatível com o limites globais e individuais para gastos com pessoal na forma da Constituição Federal e suas modificações, e da Lei Orgânica do Município, assegurando-se que nenhum servidor ganhe menos que o piso nacional de salário vigente ou outro índice oficial que o venha a substituir.

§ Único - A remuneração de que trata o presente Artigo, será devida proporcionalmente a jornada de trabalho a que esteja submetido o servidor, constituindo-se como base de cálculo o piso salarial atribuído ao respectivo cargo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º - A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário. Especialmente o disposto no Artigo 2.º da Lei N.º 531 de 11 de Janeiro de 1993.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 38º Ano da Emancipação do Município.

Dr. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito Constitucional de Bayeux

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO	TOTAL DE CARGOS	RECRUTAMENTO	PERSPECTIVA DE ASCENSÃO	REQUISITO MÍNIMO PARA INGRESSO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	CLASSE FUNCIONAL
1 - GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES							
1.1 - Agente Administrativo Auxiliar	60	Concurso Público	Classes: B e C	1.º Grau	Até 40 Hs.	Até 120,00	A - B - C
1.2 - Artífice em Construção	10	Concurso Público	Classes: B e C	1.º Grau Incomp.	Até 40 Hs.	Até 150,00	A - B - C
1.3 - Artífice em Ferro	02	Concurso Público	Classes: B e C	1.º Grau Incomp.	Até 40 Hs.	Até 150,00	A - B - C
1.4 - Artífice em Madeira	01	Concurso Público	Classes: B e C	1.º Grau Incomp.	Até 40 Hs.	Até 150,00	A - B - C
1.5 - Artífice em Mecânica	01	Concurso Público	Classes: B e C	1.º Grau Incomp.	Até 40 Hs.	Até 120,00	A - B - C
1.6 - Auxiliar de Artífice em Madeira	03	Concurso Público	Classes: B e C	1.º Grau Incomp.	Até 40 Hs.	Até 120,00	A - B - C
1.7 - Auxiliar de Enfermagem	60	Concurso Público	Classes: B e C	Curso Específico	Até 40 Hs.	Até 120,00	A - B - C
1.8 - Auxiliar de Serviços Gerais	320	Concurso Público	Classes: B e C	1.º Grau Incomp.	Até 40 Hs.	Até 180,00	A - B - C
1.9 - Eletricista	10	Concurso Público	Classes: B e C	1.º Grau Incomp.	Até 40 Hs.	Até 180,00	A - B - C
1.10 - Motorista	30	Concurso Público	Classes: B e C	1.º Grau Incomp.	Até 40 Hs.	Até 180,00	A - B - C
1.11 - Operador de Equip. Mecan.	03	Concurso Público	Classes: B e C	1.º Grau Incomp.	Até 40 Hs.	Até 120,00	A - B - C
1.12 - Operário de Serv. Urbanos	80	Concurso Público	Classes: B e C	1.º Grau Incomp.	Até 40 Hs.	Até 120,00	A - B - C
1.13 - Telefonista	02	Concurso Público	Classes: B e C	1.º Grau Incomp.	Até 40 Hs.	Até 120,00	A - B - C
1.14 - Vigilante	170	Concurso Público	Classes: B e C	1.º Grau Incomp.	Até 40 Hs.	Até 120,00	A - B - C
TOTAL DE CARGOS NO GRUPO = 752							
2 - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO							
2.1 - Agente Administrativo	25	Concurso Público	Classes: B e C	1.º Grau	Até 40 Hs.	Até 150,00	A - B - C
2.2 - Agente de Comunicação	05	Concurso Público	Classes: B e C	2.º Grau	Até 40 Hs.	Até 150,00	A - B - C
2.3 - Ag. Fiscal de Trib. e Arrecadação	40	Concurso Público	Classes: B e C	2.º Grau	Até 40 Hs.	Até 240,00	A - B - C
2.4 - Ag. Fiscal de Obras e Edificações	15	Concurso Público	Classes: B e C	2.º Grau	Até 40 Hs.	Até 240,00	A - B - C
2.5 - Assistente de Administração	80	Concurso Público	Classes: B e C	2.º Grau	Até 40 Hs.	Até 180,00	A - B - C
2.6 - Auxiliar de Maestro	01	Concurso Público	Classes: B e C	Habilitação Específica	Até 40 Hs.	Até 150,00	A - B - C
2.7 - Maestro	01	Concurso Público	Classes: B e C	Habilitação Específica	Até 40 Hs.	Até 240,00	A - B - C
2.8 - Operador de Computador	08	Concurso Público	Classes: B e C	Cursos de Capacitação	Até 40 Hs.	Até 180,00	A - B - C
2.9 - Programador de Computação	01	Concurso Público	Classes: B e C	Curso de Capacitação	Até 40 Hs.	Até 240,00	A - B - C
2.9 - Técnico em Nível Médio	40	Concurso Público	Classes: B e C	2.º Grau Técnico	Até 40 Hs.	Até 180,00	A - B - C
TOTAL DE CARGOS NO GRUPO = 216							

Lei N.º 650/97 - ANEXO ÚNICO

3 - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO							
3.1 - Assistente Social Escolar	06	Concurso Público	Classes: B e C	Superior Específico	Mínimo 20 h	Até 240,00	A - B - C
3.2 - Professor de Nível Médio	240	Concurso Público	Classes: B e C	2.º Grau Pedagógico	Mínimo 20 h	Até 180,00	A - B - C
3.3 - Professor de Nível Superior	75	Concurso Público	Classes: B e C	Superior Específico	Mínimo 20 h	Até 240,00	A - B - C
3.4 - Psicólogo Educacional	17	Concurso Público	Classes: B e C	Superior Específico	Mínimo 20 h	Até 240,00	A - B - C
3.5 - Orientador Educacional	08	Concurso Público	Classes: B e C	Superior Específico	Mínimo 20 h	Até 240,00	A - B - C
3.6 - Regente de Ensino	130	Concurso Público	Classes: B e C	1.º Grau	Mínimo 20 h	Até 240,00	A - B - C
3.7 - Supervisor de Ensino	40	Concurso Público	Classes: B e C	Superior Específico	Mínimo 20 h	Até 240,00	A - B - C
TOTAL DE CARGOS NO GRUPO = 516							
4 - GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR							
4.1 - Administrador	02	Concurso Público	Classes: B e C	Superior Específico	40 HORAS	Até 240,00	A - B - C
4.2 - Advogado	04	Concurso Público	Classes: B e C	Superior Específico	40 HORAS	Até 240,00	A - B - C
4.3 - Assistente Social	05	Concurso Público	Classes: B e C	Superior Específico	40 HORAS	Até 240,00	A - B - C
4.4 - Bibliotecário	01	Concurso Público	Classes: B e C	Superior Específico	40 HORAS	Até 240,00	A - B - C
4.5 - Bioquímico	06	Concurso Público	Classes: B e C	Superior Específico	20 HORAS	Até 240,00	A - B - C
4.6 - Contador	02	Concurso Público	Classes: B e C	Superior Específico	40 HORAS	Até 240,00	A - B - C
4.7 - Economista	01	Concurso Público	Classes: B e C	Superior Específico	40 HORAS	Até 240,00	A - B - C
4.8 - Enfermeiro	15	Concurso Público	Classes: B e C	Superior Específico	20 HORAS	Até 240,00	A - B - C
4.9 - Fisioterapeuta	04	Concurso Público	Classes: B e C	Superior Específico	20 HORAS	Até 240,00	A - B - C
4.10 - Médico	44	Concurso Público	Classes: B e C	Superior Específico	20 HORAS	Até 240,00	A - B - C
4.11 - Nutricionista	05	Concurso Público	Classes: B e C	Superior Específico	20 HORAS	Até 240,00	A - B - C
4.12 - Odontologista	40	Concurso Público	Classes: B e C	Superior Específico	20 HORAS	Até 240,00	A - B - C
4.13 - Psicólogo	15	Concurso Público	Classes: B e C	Superior Específico	20 HORAS	Até 240,00	A - B - C
TOTAL NO GRUPO = 144							
QUADRO GERAL DE SERVIDORES = 1.628							

37
Dr. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito Constitucional de Bayeux